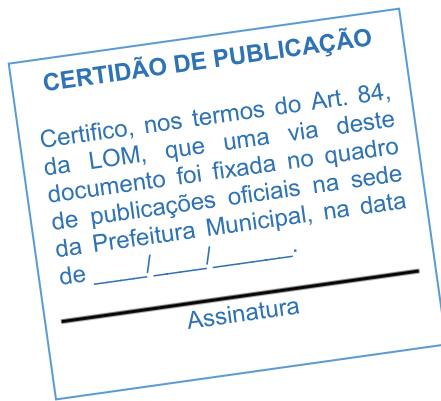




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.222 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL no Município de Nova Era - MG e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para promover o desenvolvimento do esporte, do lazer e da recreação no Município de Nova Era - MG, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Manutenção, reforma e ampliação de espaços esportivos, de recreação e de lazer;
- b) Projetos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos ou circuitos esportivos ou apresentação de atletas nacionais e internacionais em Nova Era;
- c) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- d) Projetos de incentivo aos esportes, a recreação, ao lazer e eventos esportivos;
- e) Outros correlatos.

§ 1º. O FMEL ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte e Lazer".



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender a Divisão de Esportes e Lazer, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- c) Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Nº18030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;
- d) Receitas provenientes de ações do Município de Nova Era, ou por ela apoiadas;
- e) Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Repasses dos Poderes Públicos, Estadual e Federal, fundo a fundo;
- i) Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, realizadas na forma da Lei;
- j) Produto de convênios firmados com outras entidades esportivas;
- k) Doações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FMEL estabelecer no transcorrer do exercício;
- l) Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- m) Vendas de espaço publicitário em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;
- n) Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- o) Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- p) Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- q) Transferências intergovernamentais;
- r) Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- s) Recursos provenientes do ICMS esportivo;
- t) Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social gestora do Departamento de Esporte.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 4º Entende-se como evento esportivo, de lazer com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

Art. 3º O Fundo beneficiará apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Nova Era.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único: A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º Os recursos provenientes externos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte e deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º As contas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão geridas pela estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 23/11/2022